PREFEITURA DE JARI RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 19/05/15
à 29/05/15.
Jari-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

LEI N.º 2.091 DE 19 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a contratação de um(a) agente comunitário(a) de saúde para área 01, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, um (a) Agente Comunitário, para trabalhar na Micro Área 01, Zona Urbana, Esquina Toropi, Marasca até Maria Inácia com fundamento nos artigos 232, 233, inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal nº- 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal nº- 212/99. A contratação se dará através de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Único: O valor do vencimento do cargo de Agente Comunitário conforme a Lei Municipal nº 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 3A, referido no Anexo I do citado diploma legal, e que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 1.074,84 (um mil e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 3.º - A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 2.178 de 11 de maio de 2015, que autoriza a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, um (a) Agente Comunitário, para trabalhar na Micro Área 01, Zona Urbana, Esquina Toropi, Marasca até Maria Inácia com fundamento nos artigos 232, 233, inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal nº- 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal nº- 212/99.

Foi realizado concurso publico para esta Micro Área no ano de 2008. Foi nomeada a primeira colocada em 2009, porém em virtude de que as anteriores prestadoras destes serviços ingressaram em juízo, em cumprimento a ordem judicial contida no Processo 076/1.08.0000928-6 foi anulada esta nomeação. Após também em cumprimento a ordem judicial, do mesmo processo, foi reintegrada ao cargo a servidora Cleide Maria Moreira da Silva que desistiu.

Devido ao termino do contrato que se refere a Lei 1.855, se faz necessária a contratação do profissional Agente Comunitário de Saúde se deve á sua imprescindível atuação nos serviços essenciais de saúde prestados pelo município a população em geral.

Sendo assim, contamos com a pronta apreciação e aprovação do Projeto que ora se apresenta por esta colenda Casa Legislativa.

Atenciosas saudações,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, bem como programas educativos, desenvolvidos em conformidade com as diretrizes que lhe forem determinadas e sob supervisão de gestores.
Descrição Analítica: Atribuições: realizar visitas nos domicílios de sua área de abrangência; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a Equipe de Saúde da Família e/ou Primeira Infância Melhor a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe;e Identificar espaços coletivos e grupos sociais para o desenvolvimento das ações educativas e preventivas em saúde. Outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual
c) Residir na Micro-Área de atuação, a partir da posse.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos
b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo